



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

Empenho: 1016/1545 – Valor R\$ 269.870,33 - Ref. Junho/23

Entidade Beneficiária: NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS		CNPJ: 03.448.121/0001-99	
Endereço: Rua Caetano José Ferreira, 398			
Cidade: São José	U.F.: SC	C.E.P. 88.102-280	DDD/Telefone: 48 3034.4555
e-mail da entidade: saude@nurrevi.org			
Endereço Eletrônico: www.nurrevi.com.br			
Nº da Conta Corrente: 3846-4	Nº Banco: 104	Nº da Agência: 3078	Praça de Pagamento: São José
Nome do Responsável: Roberto Ramos da Silva			CPF
RG / Órgão Expedidor		Cargo: Presidente	
Endereço:		CEP:	Fone:
Endereço Eletrônico:			

Em atendimento ao disposto no item 3.1.18 das Normas de Controle Interno registrada no Anexo I, do Decreto nº 107/2011 e alterações posteriores, analisei detalhadamente a presente prestação de contas quanto aos aspectos da regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas, obediência aos princípios que regem a administração pública, cumprimento do plano de trabalho, exigências contidas no Termo de Colaboração no que diz respeito as obrigações do Município e da Entidade, execução física e o atendimento do objeto do repasse, aplicação total ou parcial da contrapartida, devolução do saldo de recursos não aplicados, e pude constatar o que abaixo segue:

Especificação das Exigências	Cumprimento		
	SIM	NÃO	NA
1. Ato de designação do gestor do Termo de Colaboração. De acordo com a Cláusula Segunda do TC, art. 8, III da Lei 13.019/2014	x		
2. Ato de nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria. (De acordo com a Portaria nº 1120/2023, art. 35, V, h, da Lei 13.019/2014)	x		
3. A prestação de contas foi apresentada no prazo de até 30 (trinta dias) dias, contados do recebimento da parcela? De acordo com a Cláusula Sétima, Item 7.1 do TC.	x		
4. Consta do Processo de Prestação de Contas comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas? De acordo com a clausula Terceira, 3.2, d.2 do	x		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

TC e art. 42, XX da Lei 13.019/2014.			
5. A entidade beneficiada manteve e movimentou os recursos repassados em conta bancária específica e exclusiva? De acordo com Clausula Terceira, item 3.2, letra m do TC, art. 42, XIV da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.23.11 das normas de Controle Interno aprovadas pelo Decreto Municipal nº 107/2011.	x		
6. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, foram aplicados no mercado financeiro e os seus rendimentos foram gastos em conformidade com o Plano de Aplicação? De acordo com Clausula Quarta, item 4.4 e Clausula Oitava, item 8.2 do TC, art. 51 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.4 das normas de Controle Interno aprovadas pelo Decreto Municipal nº 107/2011.	x		
7. O saldo financeiro da parceria foi devolvido pela OSC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (se for o caso)? De acordo com Cláusula Terceira, item 3.2, letra o, do TC, Art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014 e item 3.1.18.37.5 do Decreto Municipal 107/2011.			x
8. A entidade beneficiada comprovou no processo que divulga na internet, em sua sede social e nos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública? De acordo com Clausula Terceira, item 3,2, f, do TC, art. 11 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.30 do Decreto Municipal 107/2011.		x	
9. Descrição pormenorizada das atividades realizadas pela unidade beneficiada, comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, com elementos que permitam avaliar que o objeto foi executado em conformidade com o Termo de Colaboração e com o Plano de Trabalho. De acordo com Clausula Terceira do TC, art. 64, caput, da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.7 do Decreto Municipal nº 107/2011.	x		
10. O processo de prestação de contas possui demonstrativo da execução financeira com a descrição das receitas arrecadadas e despesas realizadas extraídas da movimentação bancária conforme extrato bancário da conta específica? De acordo com Clausula Sétima, item 7.4, IV, do TC, art. 66, II da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.37.9-b do Decreto Municipal nº 107/2011.	x		
11. A presente parceria firmada consta do site oficial do Município? De acordo com o art. 10 da Lei 13.019/2014 e item 3.1.18.29 do Decreto Municipal 107/2011.	x		
12. Parecer Órgão Técnico , de acordo com o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto 107/2011, item 3.1.18.35 e 36	x		
13. Relatório de Homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação , de acordo inciso 1do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal 107/2011, item 3.1.18.35	x		
14. Parecer Técnico de acordo com o Art. 61, inciso IV, art. 66, parágrafo único, I, II; art. 67 § 4º e seus incisos e o art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014	x		

NA – Não se Aplica.

De todo o exposto e nos termos do Anexo I, do Decreto 107/2011, item 3.1.18 e das exigências contidas no termo de colaboração e acima indicadas;

Considerando que o objeto do termo de colaboração foi cumprido pela beneficiária, conforme consta do relatório emitido pelo Órgão Técnico da Administração/Secretaria e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Controle Interno

Considerando a eficácia e efetividade das ações executadas, conforme consta do relatório técnico emitido pelo Gestor do Termo de Colaboração, informando ter realizado visita técnica *in loco* onde observou que a entidade cumpriu com as metas;

Considerando que a parceria firmada, ampara-se em Lei Municipal nº 2.914/2023 aprovada pelo Poder Legislativo;

1. A Diretoria de Controle Interno considera a presente prestação de contas **REGULAR, COM AS SEGUINTESS RESSALVAS**, razão pela qual autoriza o responsável pela contabilidade da Unidade Gestora, a baixar da responsabilidade do beneficiário:

RESSALVAS

1. Ressalvar que no Balancete de Prestação de Contas, os valores dos pagamentos de André Aquino Jasper-Farmacêutico e Júlio Barreto Junior-Técnico em Enfermagem, estão invertidos;
2. Ressalvar que a Nota Explicativa nº 0643/2023, constante da pág 117, referente a NF 1, é redundante, haja vista que a informação consta no corpo da respectiva NF;
3. Ressalvar que a Nota Explicativa nº 0647/2023, constante da pág. 165, referente a NF 272, é redundante;
4. Ressalvar que a NF 272 (Giga Mais Informática) não informa o mês de referência;
5. Ressalvar a ausência de comprovação de divulgação na internet, em sua sede social e nos estabelecimentos em que exerce suas ações a parceria celebrada com a administração pública.

Nova Trento, 25 de outubro de 2023.

Cátia Maria Búrigo
Diretora de Controle Interno